



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Médio Epitácio Pessoa		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Médio Epitácio Pessoa, no município de Orós, INEP 23144025, renova o reconhecimento do curso de ensino médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU Nº 8465894/2013</b>	<b>PARECER Nº 0532/2015</b>	<b>APROVADO EM: 07.07.2015</b>

## I – RELATÓRIO

Zila Cadeira Alencar e Silva, diretora da Escola, no município de Orós, por meio do processo nº 8465894/2013, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o credenciamento da instituição de ensino e a renovação do reconhecido do curso de ensino médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino e tem sede na Avenida Gabriel Bezerra, nº 274, no município de Orós, CEP: 63.520-000, com Censo Escolar nº 23144025.

Responde pela direção a professora Zila Cadeira Alencar e Silva, especialista em Gestão Escolar, Registro nº 262, e pela secretaria escolar, Marleide Alves Gomes Bezerra, Registro nº 3207.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil Francisco Everardo G. Esmeraldo, CREA – 19576 -D/Pe, e o de salubridade, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Orós, assinado por Aurília Maria Figueredo de Aquino Pequeno, Coordenadora da Vigilância Sanitária.

O acervo bibliográfico é constituído de 7.903 (sete mil novecentos e três) títulos para um total de 597 (quinhentos e noventa e sete) alunos matriculados, revelando uma proporção de 13,23 títulos por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISF.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0532/2015

**III – VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Médio Epitácio Pessoa, no município de Orós, à renovação do reconhecimento do curso de ensino médio regular e na modalidade da educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências, com base na Informação nº 0594/2015, da Assessora Técnica Maria Eliete Andrade.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho do Conselho de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de julho de 2015.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Relator e Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE